

## MANDADO DE SEGURANÇA NA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 108,29 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25 1107-2	37 R\$ 16,84 (**)
12 Atos por via postal (**)	26 1110-6 (**)	38 R\$ 8,84 (**)
13	27	39
14	28	40
15 <b>SUB-TOTAL</b>		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30 preencher (***)	43 R\$ 24,03
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 preencher de acordo com o seguinte critério: - sem valor econômico: R\$ 58,59 por impetrante, nos termos do artigo 126, parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975. - com valor econômico: 2% do valor do pedido, por impetrante, nos termos dos artigos 119 e 126, I ao IV, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a Taxa mínima de R\$ 58,59 e a máxima R\$ 26.632,33 (****)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 <b>TOTAL</b>		49 preencher - valor total

## Observações:

- (\*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 103,48) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).  
Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 24,06 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 02, IV, item nº. 1, letra 'b', da Portaria de Custas Judiciais.
- (\*\*) Se houver. Valor da notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça.  
Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.
- (\*\*) Caso haja remessa de ofício que solicita informações à autoridade coatora, conforme estipula o art. 19 da Lei Estadual nº 3.350/1999, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal.  
Preencher o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' para cada ofício.  
Contudo, nos casos de concessão de liminar com atuação imediata do Oficial de Justiça, e, de acordo com a decisão dos autos de nº 47.768/2003 (D.O. de 20/06/2003, fls. 54), poderá ser dispensado o envio de ofício por correio ou malote, lançando-se o valor devido no campo 37, de acordo com a orientação supra.
- (\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:
- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
  - **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
  - **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
  - **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
  - **2102-2** (demais Comarcas do Interior).
- (\*\*\*\*) De acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, há incidência de multas, no cálculo da Taxa Judiciária. De acordo com a Lei Federal nº. 12.016/2009, nos Mandados de Segurança Individuais e Coletivos não há condenação em honorários advocatícios